



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2006/2016

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Junho de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-Cons-0007355-80.2016.5.90.0000**

Relator Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva  
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ofício nº 188/2016 – GP – TRT da 21ª Região (págs. 03/05 do seq. 1), no qual a Presidência do TRT da 21ª Região encaminha, a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a proposta da sistemática de concessão de férias a magistrados a ser adotada naquele Tribunal, tendo em vista a decisão do CSJT nos autos do Processo nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000.

Recebido o ofício, o Ministro Conselheiro Presidente do CSJT, nos termos do artigo 19, I, "a", do Regimento Interno do CSJT, determinou a sua autuação como Consulta (CSJT-Cons) e posterior distribuição, fazendo constar como assunto: Sistemática de concessão de férias a magistrados. Possibilidade de adoção de cronograma para utilização de períodos atuais e de saldos de períodos anteriores. Decisão proferida no processo CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000.

O feito foi então autuado como Consulta e a mim distribuído, para exame.

Na petição inicial (Ofício nº 188/2016 – GP – TRT/21ª Região), o Presidente do TRT relata que, tendo tomado ciência da decisão do CSJT nos autos do Processo nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, no qual atua como parte interessada, e com vistas ao cumprimento do ali decidido, estabeleceu algumas diretrizes a serem observadas pelo TRT da 21ª Região, sobre a sistemática de concessão de férias a magistrados, nos seguintes termos:

"a) deixou de interromper as férias de seus desembargadores;

b) passará a exigir justificativas, na hipótese de pedido de interrupção voluntária de férias, para posterior análise das repercussões sobre:

b.1) os processos, na hipótese de não atendimento do pedido;

b.2) acumulações de períodos de férias passíveis de conversão de pecúnia;

c) permanecerá não adotando o calendário de interrupção de férias – a prática não era adotada na Região;

d) na medida em que novos pedidos de gozo de férias são requeridos, tem verificado se existem saldos anteriores, com vistas a dar preferência à utilização destes; e

e) não interromperá as férias dos magistrados com a justificativa de viabilizar a participação dos mesmos em eventos da Escola Judicial ou da Administração".

Informa, outrossim, que "até o dia 05/04/2016, os 10 desembargadores e os 44 juizes da 21ª Região contavam, juntos, com um saldo de 5.402 dias de férias pendentes de utilização (média de 100,04 dias por julgador, incluindo-se nesse número aquelas relativas ao exercício de 2016). Entre os casos mais preocupantes, pode-se destacar a existência de magistrados com mais de 200 dias de férias pendentes de gozo, havendo

inclusive um com 314 dias". Menciona que anexou um quadro que demonstra claramente tal situação.

Notícia que a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, ao cotejar "os dias de férias pendentes com o pequeno quadro de magistrados", alertou à Presidência daquele Regional que "a subordinação do gozo das férias atuais à integral fruição de saldos de exercícios anteriores poderá:

- a) inviabilizar a realização de audiências e sessões (não há como ser exigida a presença dos magistrados no curso das suas férias);
- b) provocar aumento nos prazos médios de despacho e de prolação de sentenças;
- c) impactar a produtividade da 21ª Região, com prejuízo para a efetividade e para os jurisdicionados; e
- d) gerar o aumento do saldo de férias existente na atualidade, uma vez que, encontrando-se as do exercício atual (dois períodos de 30 dias, cada) subordinadas aos saldos remanescentes, os magistrados passarão a gozar apenas os remanescentes (que são, em sua maioria, inferiores a 30 dias, acumulando, ano a ano, períodos maiores)".

Diante desses fatos relatados e considerando a necessidade de adequação da concessão de férias de seus magistrados ao cumprimento da decisão exarada no Processo nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, a Presidência do TRT da 21ª Região apresenta o seguinte cronograma:

- 1) manutenção das férias marcadas;
- 2) deferimento de dois períodos de férias dos exercícios atuais apenas mediante o aprazamento de, pelo menos, dois períodos de férias não gozados.

Conclui que, com o cumprimento do referido cronograma, a Presidência do TRT da 21ª Região estima a utilização total dos saldos devidos num período de 04 (quatro) anos, o que não impactaria severamente a produtividade do Regional.

Nesses termos, pretende consultar este Conselho Superior sobre a possibilidade da adoção do referido cronograma, com vistas à utilização dos períodos de férias atuais e dos saldos anteriores.

Análise.

Dispõe o artigo 76, caput, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho que "O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Conselho, (...)".

Na decisão exarada no Processo nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, que deu origem à presente Consulta, foi firmado o entendimento no sentido de que "O gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores é prática repelida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pois não 'fundamentada na Lei Complementar nº 35/79 (Loman), muito menos nos princípios norteadores da atuação estatal', e por significar virtual 'desvio de finalidade na concessão de férias, quando o interesse no pagamento das vantagens das férias do exercício seguinte se sobrepõe ao interesse social e coletivo do usufruto regular das férias" (ementa - grifo nosso). Nesse passo, o CSJT determinou, naquela ocasião, que os Tribunais Regionais interessados citados naquele decisum, dentre eles o TRT da 21ª Região, ora consulente, abandonassem "a sistemática de concessão de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores", bem como recomendou "aos demais Regionais que se abstenham de adotá-la ou, na hipótese de já o terem feito, que não perseverem".

Os incisos VII e VIII do artigo 6º do Regulamento Geral da Secretaria do CSJT dispõem que compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas "emitir parecer" nos procedimentos referentes à sua área e "gerenciar o sistema unificado de gestão de pessoas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau".

Nesses termos, e, considerando que a utilização dos saldos dos períodos de férias dos magistrados tem implicação direta na produtividade do TRT da 21ª Região, bem como por se tratar as férias de matéria alusiva à área de gestão de pessoas e tendo em vista a informação do Regional acerca da existência de um "pequeno quadro de magistrados", encaminho o presente processo à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de remetê-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, para que informe se o referido cronograma atende ou não aos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) - que tratam das férias dos magistrados -, bem como se atende à decisão do CSJT proferida no Processo nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000; e, ainda, para que informe acerca da viabilidade da execução do referido cronograma, considerando o quadro de magistrados do TRT da 21ª Região e outros possíveis aspectos relacionados ao cumprimento do plano de férias apresentado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA  
Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	